

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2001
(Do Sr. Virgílio Guimarães)

Requer sejam tomadas as providências necessárias para que o acordo recentemente firmado com o Fundo Monetário Internacional seja submetido à apreciação do Congresso Nacional, com base no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, se digne V.exa. tomar as providências necessárias necessárias para que o acordo recentemente firmado como Fundo Monetário Internacional seja submetido à apreciação do Congresso Nacional, com base no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O mencionado inciso I do artigo 49 da Carta Magna brasileira determina, de maneira cristalina e inequívoca, que é da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I- resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Pois bem, de acordo como o que a imprensa fartamente noticiou, o recente acordo firmado com o FMI exige do governo brasileiro uma série de contrapartidas e compromissos para que o País possa receber os empréstimos.

Como se sabe, atos internacionais firmados com o Fundo Monetário Internacional estabelecem um bom número de metas macroeconômicas que os países se comprometem a cumprir de maneira estrita. A consecução de tais metas, que dizem respeito basicamente à redução do déficit público, ao controle da inflação e à equalização do balanço de pagamentos, impõe pesado fardo à cidadania, pois implica redução da atividade econômica, diminuição do poder aquisitivo da população e restrição da autonomia do Estado-Nação de desenvolver política econômica própria.

Ora, parece-nos mais do que evidente que os compromissos dessa natureza que o governo brasileiro assumiu perante o FMI são, de fato, gravosos à Nação. Com efeito, na acepção que consta do dicionário Aurélio, gravoso é aquilo que *grava, oprime, onera, vexa, pesa....*. Indubitavelmente, as medidas que o Brasil será instado a adotar, em função do acordo em pauta, vão onerar a nossa economia e pesar sobre os ombros de boa parte da população.

Na realidade, acordos celebrados com o FMI são muito mais gravosos ao patrimônio nacional do que os outros atos internacionais que passam geralmente por esta Casa.

Ademais, é preciso considerar também que o acordo internacional em epígrafe contém dispositivos que, por sua óbvia importância e complexidade, demandam um debate mais aprofundado, no âmbito do Legislativo. Só assim o acordo firmado com o FMI (que, diga-se de passagem, vem sofrendo há vários anos pesadas críticas por suas atuações catastróficas nas crises da Ásia, Rússia e Argentina) poderia ter legitimidade suficiente para que o governo possa exigir tamanho sacrifício da sociedade.

Daí a absoluta necessidade de que tal acordo passe pelo crivo soberano do Congresso Nacional, tal como determina o art. 49, inciso I, da CF. Diga-se de

passagem, tal foi a intenção do constituinte quando aprovou a redação daquele dispositivo constitucional. Mera consulta aos anais da Constituinte de 1988 demonstra que a preocupação essencial, no que tange à redação do inciso I do art. 49, era justamente a de assegurar que os acordos referentes à dívida externa, e mais especificamente os atos firmados com o FMI, fossem submetidos ao Congresso Nacional.

No que tange especificamente à tese de que o acordo com o FMI deveria ser submetido apenas à apreciação do Senado Federal, com fulcro no inciso V do art. 52 da CF, devemos assinalar que o acordo com o FMI não é mera “operação financeira externa”, uma vez que impõe metas a serem cumpridas, e, portanto, não se enquadra no rol das matérias submetidas às prerrogativas constitucionais exclusivas daquela instituição.

Não bastasse tais argumentos, lembramos ainda os vários estudos elaborados pela Consultoria Legislativa da Casa, por demanda da Secretaria-Geral da Mesa, que dão suporte à nossa tese.

Em vista do exposto, conclamamos os nobres pares a que acolham esta importante iniciativa para a preservação das prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, em de 2001

Deputado Virgílio Guimarães